

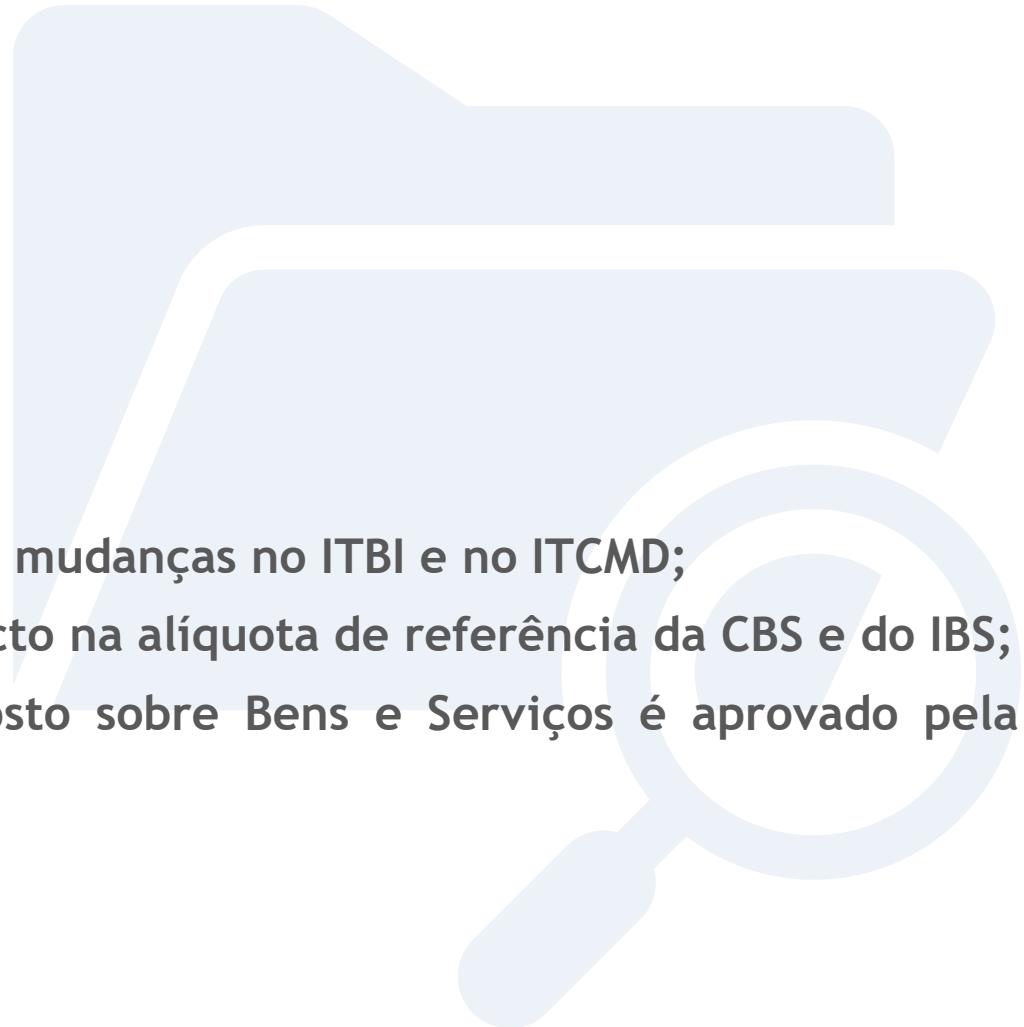
De 09/08/2024 a 06/09/2024

Consulcamp news

As principais alterações na legislação

Reforma Tributária

- ❖ Reforma Tributária: Câmara aprova projeto com mudanças no ITBI e no ITCMD;
- ❖ Fazenda divulga estudo com simulação de impacto na alíquota de referência da CBS e do IBS;
- ❖ Projeto que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços é aprovado pela Câmara dos Deputados.



Reforma Tributária: Câmara aprova projeto com mudanças no ITBI e no ITCMD



Na noite desta terça-feira (13/8), a Câmara dos Deputados aprovou o texto principal do PLP nº 108/2024, o projeto regulamenta o Comitê Gestor do IBS e a distribuição do imposto.

A alteração mais recente estabelece que os contribuintes terão a opção, e não a obrigação, de recolher o ITBI antecipadamente, na realização do contrato de compra e venda de um imóvel, em vez de fazê-lo apenas no momento da transmissão da propriedade no registro de imóveis.

O texto também inclui a cobrança do ITCMD sobre a chamada distribuição desproporcional de dividendos, onde a empresa distribui recursos de maneira desigual entre os sócios. A tributação incidirá sobre a diferença dos valores distribuídos, caso não haja justificativa plausível.

Fonte: [Jota Info.](#)



Fazenda divulga estudo com simulação de impacto na alíquota de referência da CBS e do IBS



O Ministério da Fazenda divulgou nota técnica com a simulação dos impactos das alterações feitas pela Câmara dos Deputados no Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68/2024 sobre a alíquota de referência da CBS e do IBS. Segundo o estudo, as mudanças no projeto resultaram num aumento de 1,47 ponto percentual na alíquota.

Fonte: [Receita Federal](#).

Acesse a nota técnica com o detalhamento do conjunto de medidas avaliadas: [Fazenda divulga estudo com simulação de impacto na alíquota de referência da CBS e do IBS — Ministério da Fazenda \(www.gov.br\)](#)

Projeto que institui o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços é aprovado pela Câmara dos Deputados



A Câmara dos Deputados aprovou o texto-base do Projeto de Lei Complementar (PLP) 108/2024, que cria o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a ser gerido por estados, Distrito Federal e municípios. A votação teve 303 votos a favor e 142 contra.

O Comitê será responsável por administrar a arrecadação, fiscalização, e distribuição do tributo.

O PLP 108/2024 é o segundo projeto relacionado à Reforma Tributária, sendo o primeiro o PLP 68/2024, que regulamenta o IBS, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), e o Imposto Seletivo (IS).

Fonte: [Ministério da Fazenda](#).

Discussões Judiciais e Administrativas sobre Tributação

- ❖ Varejo conquista decisão favorável no STJ sobre restituição de ICMS;
- ❖ STF: Não há repercussão geral em PIS/Cofins sobre Selic na repetição de indébito;
- ❖ Incidência de Contribuição Previdenciária Patronal sobre adicional de insalubridade;
- ❖ Receita Federal esclarece e simplifica procedimentos de regularização de débitos tributários julgados pelo Carf;
- ❖ Vara Federal de MG determina a exclusão do FECP da base de cálculo do PIS e da Cofins;
- ❖ Carf aprova súmulas visando redução nos litígios;
- ❖ STF julga cobrança de ISS sobre operações de industrialização por encomenda;
- ❖ Decisão do STJ permite a retificação da ECF após iniciada fiscalização.

Varejo conquista decisão favorável no STJ sobre restituição de ICMS



O STJ decidiu favoravelmente aos varejistas em uma questão tributária significativa sobre restituição de ICMS.

A 1^a Seção do STJ determinou que não se aplica um dispositivo do Código Tributário Nacional (CTN) que dificultava a restituição ou compensação de ICMS pago a mais no regime de substituição tributária para frente, quando a base de cálculo é menor que a presumida.

Essa decisão facilita o pedido de restituição de valores de ICMS pagos a maior e pode impactar o setor varejista em mais de R\$ 1,8 bilhão, segundo a Associação Brasileira dos Atacados de Autoserviço (Abaas).

Fonte: [Valor Econômico.](#)



STF: Não há repercussão geral em PIS/Cofins sobre Selic na repetição de indébito



Por unanimidade, o STF entendeu que não há repercussão geral na discussão sobre a incidência do PIS e da Cofins sobre a correção monetária pela Selic na repetição de indébito. Ou seja, na devolução de tributo pago indevidamente ou a maior pelo contribuinte. Prevaleceu o voto do relator do RE 1438704 (Tema 1314), o ministro Luís Roberto Barroso.

Segundo Barroso, “a jurisprudência do STF afirma que a discussão referente à incidência de PIS e Cofins sobre a taxa Selic em repetição de indébito tributário demanda o reexame de legislação infraconstitucional (Leis 10.637/02 e 10.833/03)”.

Na prática, isso significa que o STF não julgará o mérito do caso e que a última palavra sobre o assunto caberá ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), a quem cabe a interpretação da legislação federal.

Fonte: [Jota Info](#).



Sumário

Incidência de Contribuição Previdenciária Patronal sobre Adicional de Insalubridade



A Primeira Seção do (STJ) decidiu, que a contribuição previdenciária patronal deve incidir sobre o adicional de insalubridade.

Essa decisão, no Tema 1.252, se baseia na natureza remuneratória do adicional, que é considerado parte da remuneração do empregado. Conforme o artigo 195, I, "a" da Constituição Federal e o artigo 22, I, da Lei 8.212/1991, a contribuição deve incidir sobre todas as remunerações habituais pagas aos empregados.

A decisão alinha-se com a jurisprudência consolidada pelo STJ, que estabelece que verbas de natureza salarial, como o adicional de insalubridade, integram a base de cálculo da contribuição previdenciária.

Esta notícia refere-se ao(s) processo(s): REsp 2050498, REsp 2050837, REsp 2052982.

Fonte: [Superior Tribunal De Justiça.](#)



Sumário

Receita Federal esclarece e simplifica procedimentos de regularização de débitos tributários julgados pelo Carf



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 2211, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.211/2024, simplificando os procedimentos para a regularização de débitos tributários decorrentes de julgamentos desfavoráveis do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) com base no voto de qualidade.

A opção para utilização das condições de pagamento, em caso de decisão definitiva proferida pelo CARF por meio do voto de qualidade, deve ser realizada por requerimento de adesão a ser juntado ao mesmo processo administrativo fiscal no qual conste a decisão proferida pelo Carf com base no voto de qualidade.

O requerimento de adesão deve estar acompanhado do pagamento da integralidade da dívida ou da primeira prestação, recolhida sob o código de receita 6307. Não sendo mais necessário a juntada do comprovante de recolhimento.

Receita Federal esclarece e simplifica procedimentos de regularização de débitos tributários julgados pelo Carf



Os benefícios para regularização dos débitos decorrentes de decisão definitiva favorável à Fazenda Nacional, proferida pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) por meio do voto de qualidade, são:

- Exclusão de multas decorrentes de infração mantida por voto de qualidade;
- Cancelamento da representação fiscal para fins penais de que trata o art. 83 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- Redução de 100% dos juros de mora;
- Pagamentos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas; e
- Possibilidade de utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e precatórios.

Essas alterações visam, entre outros, incentivar maior adesão ao programa e um consequente aumento na arrecadação tributária.

Fonte: [Receita Federal](#).

Vara Federal de MG determina a exclusão do FECP da base de cálculo do PIS e da Cofins



Decisão da 3^a Vara Federal de Juiz de Fora (MG), determinou que a Receita Federal se abstenha de exigir de um contribuinte a inclusão do adicional do ICMS destinado a um Fundos Estaduais de Combate à Pobreza (FECP), incidente sobre operações com produtos considerados supérfluos, na base de cálculo do PIS e da Cofins.

A inclusão havia sido determinada anteriormente pela Receita com base na Solução de Consulta Cosit 61/2024, que prevê que o adicional tem “natureza jurídica que não se confunde com a do ICMS propriamente dito”.

O juiz, contudo, teve entendimento oposto. Ele destacou que o artigo 82, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) “estipula que a instituição do adicional deve obedecer às condições estabelecidas na lei complementar mencionada no artigo 155, §2º, XII, da Constituição Federal, que regula as normas gerais do ICMS”.

Fonte: Processo 6005420-78.2024.4.06.3801/MG



Sumário

Carf aprova súmulas visando redução nos litígios



Após três anos, o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) aprovou 14 novas súmulas, incluindo temas sobre insumos de PIS/Cofins e Participação nos Lucros e Resultados (PLR) paga a diretores. Essas súmulas vinculam conselheiros do Carf e as delegacias regionais de julgamento (DRJs).

Entre as súmulas favoráveis aos contribuintes, destaca-se a que permite o creditamento de PIS/Cofins sobre "insumos de insumos" e outra que impede a mudança do regime de apuração do IRPJ e CSLL na fase administrativa. Outra súmula aprovada, determina que a PLR paga a diretores não empregados está sujeita à incidência de contribuições previdenciárias, gerando críticas por divergências na análise do tema.

Fonte: [Jota Info.](#)

STF julga cobrança de ISS sobre operações de industrialização por encomenda



O STF suspendeu novamente o julgamento sobre a incidência do ISS em operações de industrialização por encomenda, após o pedido de vista do ministro André Mendonça. O caso estava paralisado desde abril de 2023, quando o ministro Alexandre de Moraes solicitou vista.

O relator, ministro Dias Toffoli, votou pela constitucionalidade do ISS para operações destinadas à comercialização ou industrialização. A discussão inclui também a definição de limites para a multa fiscal moratória, com Toffoli sugerindo um teto de 20% sobre o débito, em linha com decisões anteriores do STF.

A decisão final pode impactar a cobrança de ISS e a relação com o IPI, além de abordar a aplicabilidade das multas moratórias. O julgamento será retomado com a análise das divergências e possíveis ajustes na modulação dos efeitos.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Decisão do STJ permite a retificação da ECF após iniciada fiscalização



O recente acórdão do STJ no Agravo Interno no Recurso Especial 1.798.667/PB estabelece um importante precedente na jurisprudência tributária brasileira. O tribunal reconheceu a prevalência do artigo 147 do CTN até a notificação do lançamento, permitindo ao contribuinte apresentar uma declaração retificadora durante o processo de fiscalização, desde que seja antes da notificação do tributo. O acórdão enfatiza que a declaração retificadora tem o mesmo valor jurídico da original, com a vantagem de refletir informações mais recentes e atualizadas.

Esse novo entendimento sinaliza uma mudança de paradigma, promovendo um ambiente mais colaborativo e menos punitivo, onde o contribuinte é visto como parceiro no cumprimento das obrigações fiscais. Além disso, reforça a segurança jurídica, permitindo que os contribuintes corrijam suas declarações durante o processo de fiscalização sem a imposição imediata de penalidades, o que incentiva práticas tributárias mais transparentes e responsáveis.

Fonte: [Jota Info.](#)

ICMS/IPI

- ❖ ICMS Nacional - Publicada versão 1.04 da Nota Técnica para o CT-e Simplificado;
- ❖ SEFAZ/SP publica Decisão Normativa esclarecendo sobre lançamento de crédito de ICMS monofásico;
- ❖ Aplicabilidade do Ajuste SINIEF nº 13/2024 no Estado de São Paulo para correção de erros em notas fiscais eletrônicas;
- ❖ Aprovados Convênios ICMS na 400^a reunião extraordinária do CONFAZ;
- ❖ Devolução simbólica decorrente da não entrega ao destinatário originário.

ICMS Nacional - Publicada versão 1.04 da Nota Técnica para o CT-e Simplificado



NOTA TÉCNICA 2024.002 - CT-E SIMPLIFICADO

Para adequar o sistema à legislação atual, o Fisco publicou a Nota Técnica 2024.002 V1.4 nos Portais Nacional do CT-e e do MDF-e. Essas notas introduzem o leiaute para a emissão do CT-e Simplificado, conforme o Ajuste Sinief nº 46/2023.

É importante destacar que a emissão do CT-e Simplificado será opcional para os transportadores a partir de 1º de outubro de 2024, deste modo, nas prestações de serviços de transporte intermunicipal ou interestadual de mercadorias, que envolvam diversos remetentes ou destinatários, e um único tomador de serviço, o transportador poderá emitir um único CT-e, denominado nesta situação de Conhecimento de Transporte Eletrônico Simplificado - CT-e Simplificado - referente a todas as prestações realizadas para este tomador, por veículo e por viagem.



Sumário

SEFAZ/SP publica Decisão Normativa esclarecendo sobre lançamento de crédito de ICMS monofásico



DECISÃO NORMATIVA SRE 02, DE 16 DE AGOSTO DE 2024

A Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo aprovou o parecer sobre escrituração do crédito de ICMS sobre combustíveis no regime monofásico. Assim, nas operações de direito do referido crédito, este deve ser reconhecido pelo lançamento no Registro de Entradas da EFD ICMS/IPI.

Segundo a Decisão Normativa, em caso de utilização parcial da quantidade de combustível constante na NF-e relativa à entrada, o valor do imposto a ser apropriado como crédito será igual ao resultado da multiplicação da quantidade de combustível utilizada como insumo pela respectiva alíquota "ad rem" incidente na operação de aquisição.

A referida norma ratifica as disposições da Portaria SRE nº 54/2024, que trata em mais detalhes sobre a escrituração dos créditos sob o regime monofásico e também faz menção à Nota Orientativa disponível no Portal do SPED.



Sumário

Aplicabilidade do Ajuste SINIEF nº 13/2024 no Estado de São Paulo para Correção de Erros em Notas Fiscais Eletrônicas



RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 30203/2024, DE 27 DE AGOSTO DE 2024.

O Estado de São Paulo, como signatário do Ajuste SINIEF 13/2024, permite aos contribuintes corrigir erros em Notas Fiscais eletrônicas no ato da entrega, mesmo que a emissão de Nota Fiscal Complementar ou Carta de Correção eletrônica não seja permitida.

Embora o Ajuste ainda não tenha sido formalmente incorporado à legislação paulista, ele é aplicável a partir de sua data de vigência, desde que a situação se enquadre nos critérios estabelecidos pelo Ajuste.

Isso oferece aos contribuintes uma forma de regularizar erros sem enfrentar complicações adicionais, alinhando-se às normas de obrigações acessórias.



Aprovados Convênios ICMS na 400^a reunião extraordinária do CONFAZ



DESPACHO Nº 41, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Na 400^a Reunião Extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), realizada em 29 de agosto de 2024, foram aprovados dois convênios ICMS.

O Convênio ICMS nº 105/2024 altera o Convênio ICMS nº 59/2012, permitindo aos estados e ao Distrito Federal conceder parcelamentos de débitos tributários e não tributários, com prazo máximo de 180 meses, inclusive para empresas em falência.

E o Convênio ICMS nº 106/2024 modifica o Convênio ICMS nº 198/2023, estabelecendo que, no Estado do Ceará, o ajuste dos benefícios fiscais de ICMS se aplica apenas às operações internas e de importação de veículos automotores novos realizadas por concessionários locais.



Sumário

Devolução simbólica decorrente da não entrega ao destinatário originário



RESPOSTA À CONSULTA TRIBUTÁRIA 30231/2024, DE 02 DE SETEMBRO DE 2024.

O Estado de São Paulo, como signatário do Ajuste SINIEF nº 14/2024, permite que os contribuintes apliquem as disposições desse Ajuste a partir da data de início de sua vigência. O Ajuste trata do procedimento de devolução simbólica em casos onde a mercadoria não é entregue ao destinatário original e é enviada a outro destinatário.

Embora ainda não tenha sido formalmente incorporado à legislação paulista, a aplicação é válida para os contribuintes de São Paulo em situações que atendam aos critérios estabelecidos no Ajuste. A consulta foi respondida com base na legislação vigente, e os contribuintes devem estar atentos a possíveis mudanças na legislação tributária.

PERSE

- ❖ Receita Federal abre prazo para autorregularização do Perse.

Receita Federal abre prazo para autorregularização do Perse



A Receita Federal abriu o prazo de autorregularização para os contribuintes que usufruíram indevidamente do benefício fiscal relacionado ao Perse. O prazo para aderir se iniciou em 30 de agosto e se encerra em 18 de novembro de 2024.

Podem ser incluídos na autorregularização os débitos:

- que não tenham sido constituídos até 23 de maio de 2024, inclusive em relação aos quais já tenha iniciado procedimento de fiscalização; e
- Constituídos no período entre 23 de maio e 18 de novembro de 2024.

A medida abrange débitos de PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ, com período de apuração de março de 2022 a maio de 2024.

Para a adesão, será necessário que o contribuinte formalize requerimento através da abertura de processo digital no Portal e-CAC, e além disso, demais orientações constam na [IN RFB nº 2.210/2024](#), que regulamentou essa autorregularização.

Fonte: [Receita Federal](#).

[Sumário](#)

PIS e Cofins

- ❖ Receita Federal publica manual de orientação tributária no âmbito do PIS e Cofins;
- ❖ Justiça exclui PIS/Cofins da própria base de cálculo;
- ❖ Com cenário favorável ao contribuinte, STF suspende caso sobre ISS no PIS/Cofins.

Receita Federal publica manual de orientação tributária no âmbito do PIS e Cofins



O manual publicado, orienta quanto ao correto preenchimento da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita a respeito de possíveis inconsistências verificadas pela ação Regularização de Créditos de PIS/Pasep e Cofins e tem o objetivo de promover o cumprimento das obrigações tributárias.

O Manual está organizado em perguntas e respostas que tratam dos seguintes temas:

- Confronto Entre Registros da EFD Contribuições;
- Contratação de Serviço de Transporte de Carga;
- Créditos de Insumos na Revenda;
- Próprio Contribuinte Como Participante.

Fonte: [Receita Federal](#).



Sumário

Justiça exclui PIS/Cofins da própria base de cálculo



Uma liminar concedida pela Justiça Federal, excluiu o PIS e a Cofins da própria base de cálculo. Essa decisão beneficia mais de 13 mil empresas associadas ao Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo (Sindetur).

Essa exclusão ainda será analisada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em repercussão geral, sem data marcada para julgamento, e tem um impacto financeiro estimado em R\$ 65,7 bilhões, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

O Sindetur fundamentou seu pedido no precedente do ICMS, argumentando que, assim como o tributo estadual, as contribuições sociais não devem compor o faturamento ou receita bruta, já que esses valores apenas transitam nas empresas antes de serem destinados ao governo.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Sumário

Com cenário favorável ao contribuinte, STF suspende caso sobre ISS no PIS/Cofins



O STF suspendeu o julgamento sobre a inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins, com um placar provisório de 4x2 a favor dos contribuintes.

A decisão final pode excluir o ISS da base dessas contribuições, semelhante ao que ocorreu com o ICMS, o que poderia permitir a restituição de valores pagos indevidamente.

O ministro André Mendonça votou pela exclusão do ISS, mas propôs que os efeitos sejam apenas futuros, para minimizar o impacto financeiro para a União. O julgamento será retomado em data futura e pode ter grandes implicações fiscais.

Fonte: [Jota Info](#).



Sumário

Questões Trabalhistas

- ❖ Transição para fim da desoneração da folha de pagamento segue para a Câmara;
- ❖ O Ministério do Trabalho e Emprego publica alterações das Normas Regulamentadoras 1, 16 e 18.



Transição para fim da desoneração da folha de pagamento segue para a Câmara



O Plenário do Senado aprovou, o substitutivo do senador Jaques Wagner (PT-BA) ao projeto que trata do regime de transição para o fim da desoneração da folha de pagamento de 17 setores da economia. O PL 1.847/2024, do senador licenciado Efraim Filho (PB), atende a acordo firmado entre o Poder Executivo e o Congresso Nacional sobre a Lei 14.784, de 2023, que prorrogou a desoneração até o final de 2027. A matéria segue agora para a análise da Câmara dos Deputados.

O projeto prevê a reoneração gradual da folha de pagamento de 2025 a 2027, com o objetivo de minimizar o impacto no mercado de trabalho e na arrecadação de impostos. O projeto mantém a desoneração integral em 2024 e estabelece a retomada gradual da tributação a partir de 2025, com alíquota de 5%, que aumentará para 10% em 2026 e para 20% em 2027, quando ocorreria o fim da desoneração. Durante toda a transição, a folha de pagamento do 13º salário continuará integralmente desonerada.

Fonte: [Agência Senado](#).



O Ministério do Trabalho e Emprego publica alterações das Normas Regulamentadoras 1, 16 e 18



O MTE publicou três Portarias que atualizam as Normas Regulamentadoras 1, 16 e 18. A Portaria MTE nº 1.419 revisa a NR 1, reforçando a importância de um gerenciamento de riscos ocupacionais mais proativo, com novos termos que facilitam a aplicação das normas e fortalecem a participação dos trabalhadores na prevenção de acidentes.

A Portaria MTE nº 1.418 altera a NR 16, esclarecendo que certas exigências de segurança não se aplicam a inflamáveis em tanques de veículos de carga e transporte coletivo.

Por fim, a Portaria MTE nº 1.420 modifica a NR 18, permitindo o uso de contêineres adaptados como áreas de vivência ou trabalho, desde que sigam diretrizes específicas.

Fonte: [Governo Federal](#).

Burocracia, Simplificação e Fiscalização

- ❖ ANM publica “Perguntas e Respostas” sobre Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (DIEF-CFEM);
- ❖ Receita Federal convoca contribuintes omissos das obrigações acessórias a regularizarem pendências.

ANM publica “Perguntas e Respostas” sobre Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (DIEF-CFEM)



A Agência Nacional de Mineração publicou no dia 29/07 as “Perguntas e Respostas” sobre a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (DIEF-CFEM).

O objetivo é apresentar os principais pontos abordados na Resolução ANM nº 156/2024, de modo a esclarecer quaisquer dúvidas sobre o procedimento, garantindo o cumprimento das novas regras dentro do prazo estabelecido.

A DIEF-CFEM é a declaração que irá substituir a Ficha de Registro de Apuração da CFEM e constitui uma obrigação acessória, com periodicidade mensal, destinada ao lançamento e processamento das informações relativas a CFEM.

Fonte: [Receita Federal](#).

Para consultar o documento com as Perguntas e Respostas sobre DIEF-CFEM,
acesse o link: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/arrecadacao/manuais/dief-perguntas-e-respostas-1>



Sumário

Receita Federal convoca contribuintes omissos das obrigações acessórias a regularizarem pendências



A Receita Federal oferece uma nova oportunidade de autorregularização para contribuintes que não entregaram certas declarações e escriturações, como o PGDAS-D, DASN-Simei, DCTF, DCTFWeb, Defis, ECF, EFD-Contribuições e DIRPF.

Foram identificados mais de 10 milhões de contribuintes, entre pessoas físicas e jurídicas, com pendências. Os contribuintes podem verificar e regularizar suas pendências online, sem necessidade de comparecer às unidades da Receita Federal. A regularização é feita pela transmissão das declarações pendentes via internet. Caso a pendência esteja relacionada a incorreções cadastrais, será necessário corrigir o cadastro no CNPJ.

As consequências da não regularização incluem multas, suspensão ou inatividade do CPF ou CNPJ, impossibilidade de emitir notas fiscais, obter crédito bancário, e outros impedimentos.

Fonte: [Receita Federal](#).

SPED e Obrigações Acessórias

- ❖ Disponibilizada nova versão do Programa Gerador da DIRF;
- ❖ Atualização da versão de testes (BETA) do PGE.

Disponibilizada nova versão do Programa Gerador da DIRF



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 17, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

A nova versão disponibilizada do PGD DDIRF 2024 foi desenvolvida em conformidade à Instrução Normativa RFB nº 2.166/2023, de modo a contemplar os códigos de receita instituídos pelo Ato Declaratório Executivo Codar nº 21/2023, a serem utilizados para recolhimento do IRRF incidente sobre os rendimentos de aplicações nos fundos de investimento de que tratam os arts. 27 e 28 da Lei nº 14.754/2023.

A nova versão deve ser utilizada para a transmissão de declarações originais e retificadoras relativas a fatos geradores ocorridos no ano-calendário de 2023, nos casos de situação normal, e no ano-calendário de 2024, nos casos de situação especial.

Fonte: [Receita Federal](#).



Sumário

Atualização da versão de testes (BETA) do PGE



A equipe da EFD-Contribuições disponibilizou a versão BETA 5.2.0.013 do Programa Gerador de Escrituração - PGE da EFD Contribuições, contendo correções nas funcionalidades de geração da apuração e validação da escrituração.

A versão de testes inclui otimizações no banco de dados para melhorar o desempenho na importação e validação de arquivos, com melhorias de até 50% para arquivos maiores que 500 MB, segundo testes internos.

Como esta é uma versão beta exclusiva para testes, não será possível transmitir arquivos, e não há garantia de que os arquivos gerados ou validados por esta versão serão aceitos na versão final. As escriturações utilizadas nos testes devem ser de períodos a partir de janeiro de 2023, e a assinatura do arquivo deve ser removida antes da importação.

Fonte: [Portal SPED - Receita Federal](#).



Societário

- ❖ Tribunal reduz valor de imposto sobre doação de cotas de holding familiar.



Tribunal reduz valor de imposto sobre doação de cotas de holding familiar



O Tribunal de Justiça de São Paulo reduziu a base de cálculo do ITCMD em uma doação de cotas de sociedade fechada. Por maioria, a 9^a Câmara de Direito Público adotou o valor patrimonial contábil de uma holding familiar, e não o venal ou o de mercado, como defendia a Fazenda paulista, o que aumentaria o valor do imposto em quase R\$ 200 mil reais.

A operação envolve doação de cotas de filhas para um pai, em abril de 2023. A peculiaridade é que a holding tinha patrimônio líquido (diferença entre ativos e passivos) de R\$ 4 milhões, menor que o capital social, de R\$ 6 milhões, o que impediu o recolhimento do tributo no sistema da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (Sefaz-SP). Por isso, o patriarca entrou com o mandado de segurança para conseguir pagar o imposto usando o valor patrimonial como base de cálculo.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Comex

- ❖ Atualização de atributos das NCMs nas declarações de importação;
- ❖ Receita Federal lança Manual do Alfandegamento.



Atualização de atributos das NCMs nas declarações de importação



PORTARIA COANA Nº 159, DE 05 DE AGOSTO DE 2024

A Portaria estabelece atributos e especificações das mercadorias, complementares à NCM, e que obrigatoriamente devem ser informados na declaração de importação.

Os atributos e especificações são baseados na NCM e são identificados por dois caracteres alfabéticos e quatro caracteres numéricos, respectivamente.

Essas informações deverão ser informadas no campo Nomenclatura de Valor Estatístico - NVE, da declaração de importação, sendo obrigatório para as mercadorias indicadas na Portaria.



Receita Federal lança Manual do Alfandegamento



A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) publicou o Manual de Alfandegamento, que orienta sobre os requisitos e os procedimentos para obtenção e manutenção do alfandegamento de locais ou recintos.

Ele consolida as normas relacionadas ao assunto e tem como itens principais:

- Os locais e recintos que podem ser alfandegados, os requisitos e os procedimentos para o alfandegamento;
- Os procedimentos a serem adotados pela fiscalização aduaneira e pelas administradoras dos locais;
- As infrações e penalidades no caso de descumprimento dos requisitos;
- A legislação específica aplicável a cada local, de acordo com as características, localização e operações realizadas.

O manual de Alfandegamento pode ser acessado a partir do Portal Aduana e Comércio Exterior, em seu subportal Intervenientes, no site da Receita na Internet.

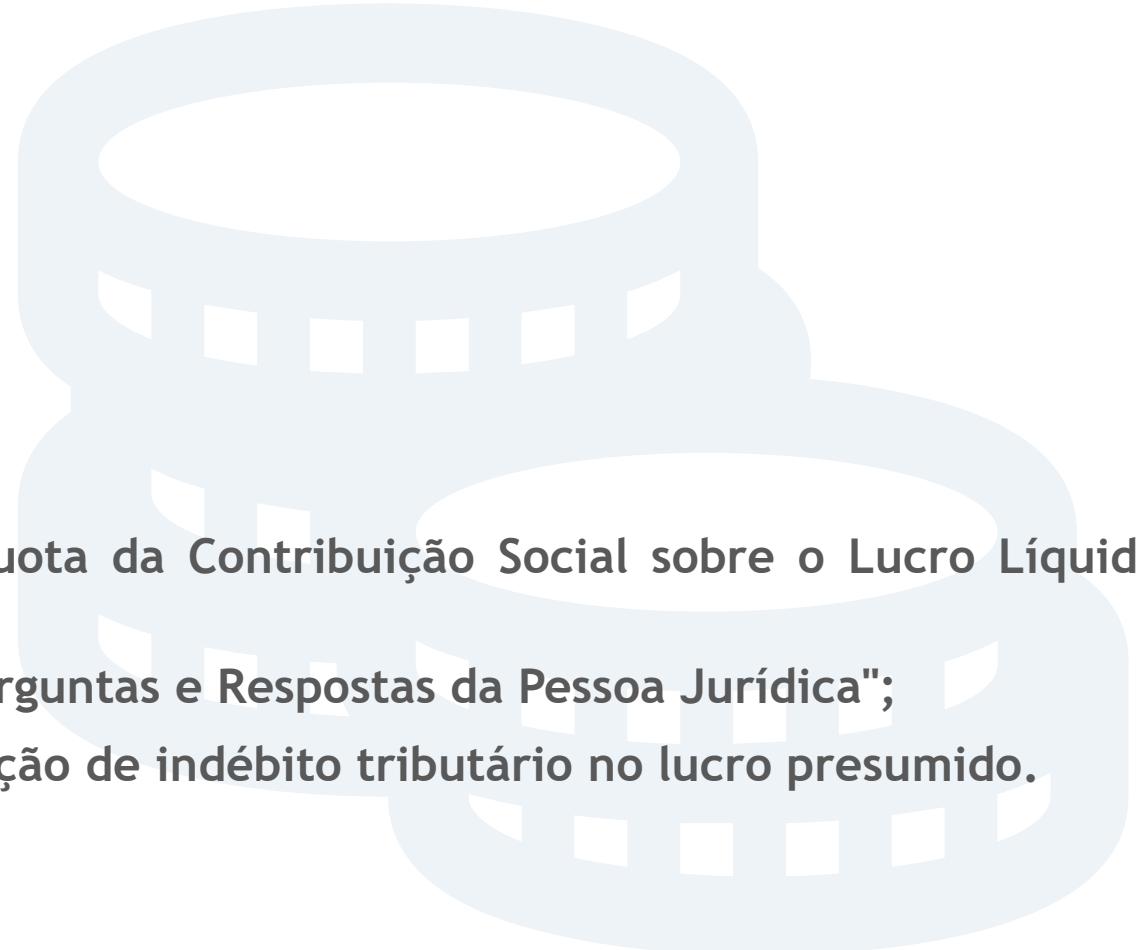
Fonte: [Receita Federal](#).



Sumário

IRPJ/CSLL

- ❖ Projeto de Lei propõe aumento da alíquota da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);
- ❖ Receita Federal lança edição 2024 do "Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica";
- ❖ Receita Federal esclarece sobre a tributação de indébito tributário no lucro presumido.



Projeto de Lei propõe aumento da alíquota da CSLL e IRRF sobre o JCP



Foi apresentado, no dia 30 de agosto, pelo Executivo, o PL nº 3.394/2024, que propõe alterar Leis com o intuito de majorar a alíquota da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL), e majorar a alíquota do imposto sobre a renda retido na fonte incidente sobre os Juros sobre Capital Próprio (JCP).

A matéria aguarda despacho para as comissões permanentes. Dada a pertinência temática, a perspectiva é de que o projeto seja encaminhado às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O projeto visa compensar a perda de receita do governo com a desoneração da folha de pagamentos.

Fonte: [Portal da Câmara dos Deputados.](#)



Sumário

Receita Federal lança edição 2024 do "Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica"



A Receita Federal disponibilizou a edição de 2024 do documento "Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica", atualizado anualmente.

O guia tem 28 capítulos e oferece mais de 900 perguntas e respostas sobre temas essenciais para a tributação de pessoas jurídicas, como IRPJ, CSLL, Simples Nacional, tributação de cooperativas, operações internacionais, IPI, PIS, e Cofins.

Ele inclui exemplos práticos, como a contagem de prazos na legislação tributária, ajudando a evitar erros na aplicação das normas.

Fonte: [Receita Federal](#).



Sumário

Receita Federal esclarece sobre a tributação de indébito tributário no lucro presumido



SOLUÇÃO DE CONSULTA DISIT/SRRF06 Nº 6.060, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

A Solução de Consulta dispõe que os valores restituídos a título de tributo pago indevidamente somente serão tributados pelo IRPJ se, em períodos anteriores, tiverem sido computados como despesas dedutíveis do lucro real, seja qual for o fundamento para a repetição do indébito.

Transação Tributária, Acordos e Parcelamentos

- ❖ Fazenda cria Programa de Transação Integral para 17 temas.

Fazenda cria o Programa de Transação Integral (PTI) para 17 temas



PORTARIA NORMATIVA MF Nº 1.383, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O Ministério da Fazenda divulgou a Portaria nº 1.383/2024, que institui o Programa de Transação Integral (PTI). A norma lista, em anexo, 17 temas que poderão ser negociados em acordos com contribuintes, divididos em duas modalidades de contencioso tributário: uma voltada para créditos judicializados com alto impacto econômico e outra para controvérsias jurídicas significativas e amplamente disseminadas.

O programa é composto por um conjunto de medidas destinadas à redução do contencioso tributário de alto impacto econômico, com o objetivo de promover a regularização de passivos e encerrar litígios de forma eficiente e consensual.

Fonte: [Valor Econômico](#).



Benefícios, Incentivos Fiscais, Compensações Tributárias e Acordos para evitar Bitributação

- ❖ Acordo Bitributação - Retificação;
- ❖ Alterado procedimento para restituição, compensação, resarcimento e reembolso no âmbito da RFB;
- ❖ STJ valida IRPJ, CSLL, PIS e Cofins sobre descontos do PERT;
- ❖ DIRBI: Inclusão de novos Benefícios.

Acordo Bitributação - Retificação



DECRETO Nº 10.705, DE 26 DE MAIO DE 2021

Retificado o Decreto nº 10.705/2021 que promulga a Convenção entre o Brasil e os Emirados Árabes Unidos, visando eliminar a dupla tributação em relação aos tributos sobre a renda e prevenir a evasão e elisão fiscais.

Este decreto foi retificado, alterando trechos do texto original, especificamente nos artigos 5, 8 e 9, que tratam de "Estabelecimento Permanente", "Transporte Marítimo e Aéreo", e "Empresas Associadas", respectivamente.

Essas alterações esclarecem definições e condições sob as quais determinados lucros e atividades serão tributados, além de detalhes sobre a caracterização de estabelecimentos permanentes e a tributação de empresas associadas. O objetivo principal dessas correções é garantir precisão e clareza nas disposições que regem as relações fiscais entre os dois países.



Alterado procedimento para restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da RFB



A [Instrução Normativa RFB nº 2.214/ 2024](#), altera a Instrução Normativa RFB nº 2.055/2021, que trata de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da Receita Federal.

Principais alterações - Inclusão de Seção do crédito fiscal decorrente de subvenção para implantação ou expansão de empreendimento:

- Empresa deverá ser habilitada no e-CAC;
- Necessário enviar a ECF referente apuração do crédito fiscal relativa ao período de apuração de reconhecimento das receitas de subvenção;
- Pedido de ressarcimento e a declaração de compensação devem ser enviados via PER/Dcomp;
- Ressarcimento será realizado no 24º mês, caso não haja compensação prévia.



Sumário

STJ valida IRPJ, CSLL, PIS e Cofins sobre descontos do PERT



A 2^a Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o PIS e a Cofins incidem sobre os valores descontados a título de multa, juros e encargo legal obtidos com a adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

A decisão se baseia no entendimento de que esses descontos representam um acréscimo patrimonial para o contribuinte.

Fonte: [Jota Info.](#)



DIRBI: Inclusão de novos Benefícios



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2216, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

Em 6 de setembro de 2024, a Receita Federal publicou a IN Nº RFB 2.216/2024, que altera regras da Declaração de Incentivos Fiscais (DIRBI), aprimorando seu controle e declaração.

A nova IN substitui o anexo único da IN Nº 2.198 e acrescenta novos benefícios que devem ser declarados. Entre eles, destacamos:

- Lei do Bem - Lei nº 11.196/2005;
- Suspensão no PIS/COFINS Importação para as empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus, nas operações de importações de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem;
- REIQ - Regime Especial da Indústria Química e Petroquímica relativo a créditos adicionais de PIS e COFINS e PIS/COFINS Importação;
- SUDAM/SUDENE - Redução 75% do IRPJ com base no lucro da exploração;
- Subvenções para investimentos.

Ressaltamos que as informações são obrigatórias e devem ser declaradas desde janeiro de 2024, com prazo de entrega até 20 de outubro de 2024.



Sumário

Transfer Price

- ❖ Consulta Pública: Instruções Normativas sobre Preços de Transferência.



Consulta Pública: Instruções Normativas sobre Preços de Transferência



A Receita Federal do Brasil abriu uma Consulta Pública, no dia 29/08/2024, para avaliar as Instruções Normativas sobre transações com serviços intragrupo e o processo de consulta específico em matéria de preços de transferência (APA). Os participantes podem opinar sobre a [Instrução Normativa RFB nº 2.161/2023](#), relatando dificuldades na aplicação e sugerindo melhorias.

O objetivo é alinhar as normas brasileiras ao padrão internacional, adotando o princípio arm's length, que será obrigatório em 2024, conforme a Lei nº 14.596/2023. O APA visa garantir previsibilidade e segurança jurídica aos contribuintes, com vigência a partir de 2025. Sugestões devem ser enviadas até 30 de setembro de 2024, em PDF, para o e-mail cotin.df.cosit@rfb.gov.br.

Fonte: [Receita Federal.](#)



Alterações na Legislação de Goiás e Tributos Municipais - Goiânia

- ❖ Possibilitada a convalidação de utilização de benefícios fiscais sem o cumprimento de determinadas condições;
- ❖ Procedimentos relativos à convalidação da utilização de incentivo e benefício fiscal ou financeiro-fiscal sem o cumprimento de condicionantes previstas ou a extinção de crédito tributário conexo;
- ❖ Definida inclusão da TUST e da TUSD na base de cálculo do imposto no fornecimento de energia elétrica;
- ❖ Criado o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e Desenvolvimento Econômico Estadual.

Possibilitada a convalidação de utilização de benefícios fiscais sem o cumprimento de determinadas condições



Foi permitida a convalidação da utilização de incentivos e benefícios fiscais ou financeiros fiscais previstos na legislação tributária estadual, relacionados ao ICMS, sem o cumprimento das seguintes condições:

- Pagamento da contribuição para o Protege Goiás;
- Adimplênci com o ICMS relativo às obrigações tributárias vencidas, próprias e aquelas em que for responsável ou substituto tributário;
- Inexistência de crédito tributário inscrito em dívida ativa.
- A convalidação da utilização dos benefícios está sujeita a algumas particularidades prevista nesta DOE.

Possibilitada a convalidação de utilização de benefícios fiscais sem o cumprimento de determinadas condições



LEI Nº 22.935, DE 21 DE AGOSTO 2024

Está permitido o pagamento parcelado dos débitos relativos à implementação das condições descumpridas, com a aplicação das regras de parcelamento previstas na legislação, hipótese em que fica suspensa, até a quitação ou a extinção do parcelamento, a exigibilidade do crédito correspondente à utilização de incentivo e benefício fiscal ou financeiro fiscal em questão.

O contribuinte, para usufruir da convalidação da utilização de incentivo e benefício fiscal ou financeiro fiscal e da extinção de crédito tributário conexo, deve fazer adesão em até 90 dias da data da publicação da Lei, sendo esta considerada formalizada pelo pagamento da condição descumprida a vista ou da primeira parcela.

Procedimentos relativos à convalidação da utilização de incentivo e benefício fiscal ou financeiro-fiscal sem o cumprimento de condicionantes previstas ou a extinção do crédito tributário conexo



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1587/2024-GSE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Com efeitos desde 21/08/2024, o contribuinte, para usufruir da convalidação da utilização do incentivo e benefício fiscal ou financeiro-fiscal e da extinção do crédito tributário conexo deve fazer adesão até 19 de novembro de 2024.

Em se tratando de débito relativo à implementação da condicionante de contribuição ao PROTEGE GOIÁS, o contribuinte deve acessar o endereço eletrônico da Secretaria de Estado da Economia e efetuar o pagamento: à vista, mediante emissão do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) distinto, por período de referência e por benefício utilizado; ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento, mediante abertura prévia de solicitação na Plataforma Digital de Processos - PDP.

Definida inclusão da TUST e da TUSD na base de cálculo do imposto no fornecimento de energia elétrica



NOTA TÉCNICA Nº: 3/2024 - SEAD/DELE-18215

O Estado de Goiás, considerando o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial nº 1692023/MT, comunica que, a partir de 29 de maio de 2024, data de publicação da decisão, a Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão - TUST e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD devem ser incluídas na base de cálculo do ICMS, ficando os contribuintes obrigados a recolher o imposto independentemente de decisões judiciais anteriores em desacordo com o referido acórdão.

Criado o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e Desenvolvimento Econômico Estadual



LEI Nº 22.940, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Foi criado o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e o Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás, com a finalidade de viabilizar os objetivos estabelecidos na Lei nº 21.670/2022 (Lei do FUNDEINFRA). O regime jurídico da parceria institucional tem como diretrizes fundamentais:

- A promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação da sociedade civil e o incentivo à organização dela para a cooperação com o poder público quanto ao desenvolvimento econômico e à criação de infraestruturas;
- A priorização do controle de resultados;
- O intercâmbio de experiências entre os setores público e privado, que, para alcançar eficiência, deverá incorporar soluções inovadoras nas perspectivas econômica e administrativa;
- O estabelecimento de mecanismos que ampliem a gestão de informação, transparência e publicidade;
- A adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidos.

Criado o Programa de Parcerias Institucionais para o Progresso e Desenvolvimento Econômico Estadual



As entidades representativas dos setores produtivos, empresariais, industriais, profissionais e acadêmicos, constituídas há pelo menos 2 anos antes da publicação da presente lei e interessadas em colaborar para o progresso e o desenvolvimento econômico do Estado de Goiás poderão se associar, por meio da constituição de pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, cujo estatuto deverá contemplar os elementos determinados no art. 8º-B da Lei nº 21.670/2022.

A Seinfra deverá aprovar previamente os planos de trabalho apresentados por entidades associativas interessadas, com posterior ratificação pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA, condição sem a qual não poderá ser celebrada a parceria em questão.

A entidade parceira deverá comunicar imediatamente à Seinfra e à PGE as eventuais demandas judiciais em que figurar como parte, com o encaminhamento a este último órgão das informações, dos dados e dos documentos requisitados para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal de quem deixar de fazê-lo.

Previsão de Indicadores Econômicos

- ❖ Boletim Focus - Banco Central.



Boletim Focus - Banco Central

Focus | MEDIANAS DAS EXPECTATIVAS DE MERCADO

6 de setembro de 2024

	2024			2025			2026			2027		
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*	Hoje	Comp. semanal*
IPCA (%) 	4,20	4,26	4,30	▲ (8)	3,97	3,92	3,92	= (1)	3,60	= (14)	3,50	= (62)
PIB (var. %) 	2,20	2,46	2,68	▲ (4)	1,92	1,85	1,90	▲ (1)	2,00	= (57)	2,00	= (59)
CÂMBIO (R\$/USS) 	5,30	5,33	5,35	▲ (4)	5,30	5,30	5,30	= (5)	5,30	▲ (2)	5,30	= (1)
SELIC (% a.a.) 	10,50	10,50	11,25	▲ (1)	9,75	10,00	10,25	▲ (1)	9,50	= (2)	9,00	= (16)

* comportamento dos indicadores desde o último Focus; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento.

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

em relação ao Focus anterior

Fonte: Banco Central do Brasil - [Sistema Expectativas de Mercado \(bcb.gov.br\)](http://bcb.gov.br)

 Sumário

Agenda Tributária Federal e Estadual (SP)

- ❖ Agenda Tributária Federal do mês de setembro de 2024;
- ❖ Agenda Tributária SP das Obrigações Principais e Acessórias do mês de setembro de 2024.

Agenda tributária federal e estadual (SP)



Receita Federal - [ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT N° 13, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.](#)

Agenda tributária Federal do mês de setembro de 2024.

Estado de São Paulo - [COMUNICADO SRE 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2024.](#)

Agenda tributária das Obrigações Principais e Acessórias do mês de setembro de 2024.



Disclaimer

- Consulcamp News é um informativo realizado pela Consulcamp Auditoria e Assessoria Ltda., com o simples propósito de levar informações aos seus clientes e parceiros. É importante ressaltar que o informativo não pretende relacionar toda a legislação divulgada no período.
 - Recomendamos que a utilização das informações nele contidas esteja sempre acompanhada da orientação dos nossos consultores.
 - A consulta do material legislativo requer a verificação de eventuais alterações posteriores à data da elaboração do informativo.
 - Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida.
-
- [Informativo elaborado em 06.09.2024.](#)



consulcamp
DESDE 1976

Auditoria e Assessoria | Transações Corporativas
Consultoria de Negócios | Consultoria Tributária

www.consulcamp.com.br

Campinas | 19 3231.0399
São Paulo | 11 3255.8857
Goiânia | 62 3541.0184